

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.11.2023.01-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS PARA ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (EM REGIME DE COMODATO), NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

O Pregoeiro da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, e a sua equipe de apoio, abaixo assinados, instados a se pronunciar acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Licitante 4CJ SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 17.318.273/0001-81, sediada na rua Joaquim Magalhães, nº 116 A, centro, Canindé/Ce, em razão da habilitação da empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 21.850.223/0001-18, com sede na avenida da integração, nº83, bairro Gercino Coelho, Petrolina-PE, bem como as contrarrrazões apresentadas pela empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA-EPP já qualificada nos autos.

Em resumo, alega a Recorrente que a Licitante WANTEL TECNOLOGIA não cumpriu as exigências constantes no item 9.3 - III - "c" e "d", do edital sub examine.

A Defesa, em sede de Contrarrrazões se manifestou rebatendo as imputações que lhe foram lançadas, especificamente afirmando a veracidade da assinatura do sócio LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO. E, noutro momento, a existência de assinatura no contrato formalizado com a empresa INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

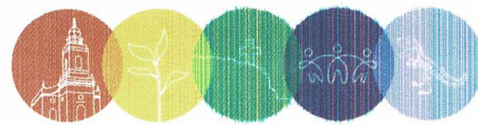
Eis o que interessa relatar.

1.PRELIMINARMENTE

De início, deve-se informar que o recurso administrativo e as contrarrrazões foram interpostos dentro do prazo legal, motivo pelo qual os mesmos são conhecidos.

2. DO MÉRITO

No primeiro argumento, questionar a divergência de assinatura do sócio da Licitante WANTEL TECNOLOGIA não se sustenta, eis que a própria Recorrida assevera a veracidade das referidas assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



¹ c) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;

d) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;

Noutro ponto, resta clarividente que consta a assinatura digital no contrato firmado com a empresa INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

De mais a mais, a apontada divergência de informações entre o atestado e o contrato, em decorrência da quantidade de pontos de internet banda larga, não tem o condão de inabilitar a Vencedora. Eis que a divergência não destoa do objeto licitado.

Em verdade, os atestados e/ou contratos apontam para a execução de um serviço similar ao do objeto licitado. Por oportuno, **similar** significa que possui a mesma natureza, análogo, equivalente.

Decerto, não se exige que os serviços atestados sejam idênticos aqueles do objeto da licitação, mas que sejam equivalentes.


3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, por considerar que não existe infringência aos princípios que regem o processo licitatório, o recurso administrativo é conhecido, porque tempestivo, e no mérito, é **IMPROVIDO**, mantendo a habilitação da empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA-EPP.

Santana do Cariri/CE, 28 de janeiro de 2024.



LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO



YANNE SILVA FEITOSA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



MICHELE FERREIRA GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO